



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.905304/2016-12
Recurso Voluntário
Acórdão nº 3401-011.552 – 3ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de março de 2023
Recorrente TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/10/2009 a 31/12/2009

DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Não comporta conhecimento a matéria que não ataca os fundamentos da decisão administrativa.

ERRO DE CÁLCULO. PROVA.

Em demonstrado por prova hábil erro de cálculo na DCOMP de rigor a correção do montante do crédito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário na parte em que trata de insumos das Contribuições e na parte em que questiona matérias de índole constitucional para, na parte conhecida, dar-lhe provimento integral.

(documento assinado digitalmente)

Arnaldo Diefenthaeler Dornelles - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Gustavo Garcia Dias dos Santos, Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Winderley Morais Pereira, Fernanda Vieira Kotzias, Renan Gomes Rego, Carolina Machado Freire Martins, Leonardo Ogassawara de Araujo Branco, Arnaldo Diefenthaeler Dornelles (Presidente).

Relatório

1.1. Trata-se de pedido de ressarcimento vinculado a declaração de compensação de PIS não cumulativo-exportação, apurado no 4º trimestre de 2009.

1.2. A declaração de compensação foi parcialmente homologada por despacho eletrônico da DRF Porto Alegre, porquanto *“o crédito reconhecido foi insuficiente para compensar integralmente os débitos informados pelo sujeito passivo”*.

1.3. Intimada, a **Recorrente** apresentou Manifestação de Inconformidade em que alega, em síntese, que *“somente foram analisados, e, assim, formalmente deferidos, os créditos referentes à Ficha/Linha/Coluna 06B/10/Vinculados à Receita de Exportação”* e não os *“valores constantes da Ficha/Linha/Coluna 06B – Apuração dos Créditos de PIS/PASEP – Importação – 10 – Créditos Vinculados à Receita de Exportação”*. Ademais, destaca que é inconstitucional qualquer limitação ao regime de não cumulatividade das contribuições incidentes sobre a receita. Por fim, assevera que *“as despesas que são essenciais às atividades produtivas da Manifestante devem gerar, portanto, crédito de PIS e COFINS, sob pena de se permitir uma incidência “em cascata” dessas contribuições”*.

1.4. A DRJ Fortaleza negou provimento à Manifestação de Inconformidade uma vez que *“as informações disponibilizadas à Defendente na rede mundial de computadores demonstram que o Despacho Decisório contraditado apenas replicou a apuração da contribuição social levada a termo pela própria Manifestante, nos DACONs por ela transmitidos”*.

1.5. Em Voluntário, a **Recorrente** repete o descrito em Manifestação de Inconformidade.

Voto

Conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, Relator.

2.1. De saída, deixo de conhecer, por quebra de dialeticidade, os argumentos acerca do **CONCEITO DE INSUMOS** e da **INCONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO AO CREDITAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES** (neste caso, também forte na Súmula CARF 2). O caso em voga trata de diferenças apuradas entre escrituração fiscal e pedido de compensação e não de conceito de insumos ou de limitações ao creditamento.

2.2. Pois bem, a **Recorrente** pleiteou compensação de PIS não cumulativo-exportação, apurado no 4º trimestre de 2009 no valor total de R\$ 41.573,91:

Discriminação	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep Exportação (§1º do art. 5º da Lei nº 10.637/2002)	23.220,74	9.134,06	9.219,11	41.573,91
Parcela do Crédito Utilizada para Deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP (Inciso I do §1º do art. 5º da Lei nº 10.637/2002)	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela do Crédito Utilizada Mediante Entrega de Declarações de Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Créditos Passível de Ressarcimento	0,00	0,00	0,00	41.573,91

2.2.1. Para demonstrar a totalidade dos créditos, além da EFD, a **Recorrente** apresentou para fiscalização o DACON. Ao analisar o DACON tem-se que a totalidade de crédito de cada um dos períodos acima, corresponde uma e exatamente ao valor de saldo de créditos apurados das aquisições de insumos no mercado interno posteriormente exportadas somada às importações de insumos posteriormente exportados:

CNPJ: 02.329.713/0001-29 Mês/Ano: DEZEMBRO/2009 Página: 04

Ficha 06A - Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Aquisições no Mercado Interno
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01. Bens para Revenda	0,00	0,00	0,00
02. Bens Utilizados como Insumos	21.462,01	545.881,75	126.554,86
03. Serviços Utilizados como Insumos	6.603,77	167.965,43	38.940,38
04. Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica, inclusive sob a Forma de Vapor	14.759,91	375.415,17	87.034,63
05. Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de Pessoa Jurídica	1.017,80	25.887,44	6.001,63
06. Despesas de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos Locados de Pessoa Jurídica	389,71	9.912,27	2.298,02
07. Despesas de Armazenagem e Frete na Operação de Venda	22.220,23	565.167,02	131.025,88
08. Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00
09. Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	24.767,79	629.963,57	146.048,03
10. Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição ou de Construção)	0,00	0,00	0,00
11. Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias	0,00	0,00	0,00
12. Devoluções de Vendas Sujeitas à Alíquota de 1,65%	0,00	0,00	0,00
13. Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
14. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	91.221,22	2.320.192,65	537.903,43
15. Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	1.505,15	38.283,18	8.875,41

CNPJ: 02.329.713/0001-29 Mês/Ano: DEZEMBRO/2009 Página: 05

Ficha 06B - Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Importação
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01. Bens para Revenda	3.532,50	89.848,36	20.830,05
02. Bens Utilizados como Insumos	0,00	0,00	0,00
03. Serviços Utilizados como Insumos	0,00	0,00	0,00
04. Despesas de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
05. Despesas de Aluguéis de Prédios	0,00	0,00	0,00
06. Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	0,00	0,00	0,00
07. Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição)	0,00	0,00	0,00
08. Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
09. BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	3.532,50	89.848,36	20.830,05
10. Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	58,29	1.482,50	343,70

Fl. 4 do Acórdão n.º 3401-011.552 - 3ª Seção/4ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 11080.905304/2016-12

CNPJ: 02.329.713/0001-29 Mês/Ano: NOVEMBRO/2009 Página: 04

Ficha 06A -Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Aquisições no Mercado Interno
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01.Bens para Revenda	0,00	0,00	0,00
02.Bens Utilizados como Insumos	21.988,54	1.463.004,63	145.741,69
03.Serviços Utilizados como Insumos	16.223,74	1.079.444,41	107.532,16
04.Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica, Inclusive sob a Forma de Vapor	12.114,33	806.025,36	80.294,68
05.Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00
06.Despesas de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos Locados de Pessoa Jurídica	169,90	11.304,02	1.126,08
07.Despesas de Armazenagem e Fretes na Operação de Venda	19.179,21	1.276.086,22	127.121,24
08.Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00
09.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	10.795,40	718.270,65	71.552,73
10.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição ou de Construção)	0,00	0,00	0,00
11.Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias	0,00	0,00	0,00
12.Devoluções de Vendas Sujeitas à Alíquota de 1,65%	244,57	16.272,31	1.621,02
13.Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
14.BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	80.715,69	5.370.407,60	534.989,60
15.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	1.331,81	88.611,73	8.827,33

Ficha 06B -Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Importação
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01.Bens para Revenda	2.804,65	186.606,72	18.589,40
02.Bens Utilizados como Insumos	0,00	0,00	0,00
03.Serviços Utilizados como Insumos	0,00	0,00	0,00
04.Despesas de Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
05.Despesas de Aluguéis de Prédios	0,00	0,00	0,00
06.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	0,00	0,00	0,00
07.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição)	0,00	0,00	0,00
08.Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
09.BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	2.804,65	186.606,72	18.589,40
10.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	46,28	3.079,01	306,73

CNPJ: 02.329.713/0001-29 Mês/Ano: OUTUBRO/2009 Página: 04

Ficha 06A -Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Aquisições no Mercado Interno
Regime Não-Cumulativo

Discriminação	Vinculados à Receita		
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	de Exportação
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%			
01.Bens para Revenda	0,00	0,00	0,00
02.Bens Utilizados como Insumos	15.705,06	1.701.704,34	417.359,84
03.Serviços Utilizados como Insumos	9.489,12	1.028.183,24	252.172,12
04.Despesas de Energia Elétrica e Energia Térmica, Inclusive sob a Forma de Vapor	6.840,19	741.160,97	181.777,06
05.Despesas de Aluguéis de Prédios Locados de Pessoa Jurídica	242,09	26.231,30	6.433,48
06.Despesas de Aluguéis de Máquinas e Equipamentos Locados de Pessoa Jurídica	92,70	10.043,93	2.463,37
07.Despesas de Armazenagem e Fretes na Operação de Venda	13.337,14	1.445.131,03	354.432,69
08.Despesas de Contraprestações de Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00
09.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	5.872,35	636.292,50	156.057,03
10.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição ou de Construção)	0,00	0,00	0,00
11.Encargos de Amortização de Edificações e Benfeitorias	0,00	0,00	0,00
12.Devoluções de Vendas Sujeitas à Alíquota de 1,65%	52,28	5.664,51	1.389,28
13.Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00	0,00
14.BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS	51.630,93	5.594.411,82	1.372.084,87
15.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	851,91	92.307,80	22.639,40

CNPJ: 02.329.713/0001-29		Mês/Ano: OUTUBRO/2009		Página: 05
Ficha 06B -Apuração dos Créditos de PIS/Pasep - Importação Regime Não-Cumulativo				
Discriminação	Vinculados à Receita			de
	Tributada no Mercado Interno	Não Tributada no Mercado Interno	Exportação	
BASE DE CÁLCULO DOS CRÉDITOS À ALÍQUOTA DE 1,65%				
01.Bens para Revenda	0,00	0,00		0,00
02.Bens Utilizados como Insumos	1.325,79	143.654,78		35.232,76
03.Serviços Utilizados como Insumos	0,00	0,00		0,00
04.Despesas de Energia Elétrica	0,00	0,00		0,00
05.Despesas de Aluguéis de Prédios	0,00	0,00		0,00
06.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base nos Encargos de Depreciação)	0,00	0,00		0,00
07.Sobre Bens do Ativo Imobilizado (Com Base no Valor de Aquisição)	0,00	0,00		0,00
08.Outras Operações com Direito a Crédito	0,00	0,00		0,00
09.BASE DE CÁLCULO DOS CREDITOS	1.325,79	143.654,78		35.232,76
10.Créditos a Descontar à Alíquota de 1,65%	21,88	2.370,30		581,34

2.2.2. Portanto, ao contrário do que defende a DRJ, a fiscalização não efetuou a planilha de glosa com base na documentação contábil/fiscal da **Recorrente**, mas em base desconhecida – o que levaria ao decreto de nulidade da decisão, não fosse a demonstração feita pela **Recorrente** de erro de cálculo, o que leva, fatalmente, ao provimento do Voluntário.

3. Pelo exposto, admito, porquanto tempestivo, e conheço em parte do Recurso Voluntário dando-lhe integral provimento.

(documento assinado digitalmente)

Oswaldo Gonçalves de Castro Neto